DECRETO Nº 5169 de 19 de AGOSTO de 19 82

REGULAMENTA A LEI Nº 4345 DE 07 DE MAIO DE 1982, QUE DISPÕE SOBRE AS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do Art. 59, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei nº 4345 de 07 de maio de 1982,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Este decreto estabelece normas e processos para a aplicação, na Polícia Militar do Estado de Alagoas, da Lei nº 4345, de 07 de maio de 1 982, que dispõe sobre as Promoções de Oficiais da Ativa da Corporação.

Art. 2º - Constituem uma turma de formação de Oficiais PM os alunos que, por conclusão dos respectivos cursos, forem declarados Aspirantes-a-Oficial ou nomeados no mesmo dia, classificados por ordem de merecimento intelectual dentro dos respectivos Quadros.

§ 1º - O Oficial ou Aspirante-a-Oficial PM que, na turma de formação respectiva for o último classificado, assinala o fim da turma.

§ 2º - O Oficial que ultrapassar hierarquicamente integrantes de outra turma diversa da sua, passará a pertencer a essa turma.

§ 3º - O deslocamento do último colocado de uma turma de formação por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, acarretará, para aquele que o antecede imediatamente na turma, a ocupação do fim da turma.

§ 4º - O deslocamento que sofre o Oficial PM na escala hierárquica, em conseqüência de tempo de serviço perdido, será consignado no Almanaque da Polícia Militar e registrado na sua Folha de Alteração, passando o Oficial PM a fazer parte da turma que lhe coube pelo deslocamento havido.

Art. 3º - Os limites quantitativos de antiguidade a que se refere o artigo 29 da Lei nº 4345, de 07 de maio de 1982, para se estabelecer as faixas de Oficiais PM, que por esse princípio concorrerão à constituição dos Quadros de Acesso por antiguidade (QAA) e por Merecimento - (QAM), são os seguintes:

I - 50% do efetivo dos Tenentes-Coronéis PM;

II - 50% do efetivo dos Majores PM;

III - 50% do efetivo dos Capitães PM; e

IV - 50% do efetivo dos 1º Tenentes PM.

§ 1º - Os limites quantitativos referidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão fixados:

a) a 26 de dezembro do ano anterior - para as promoções de 21 de abril;

b) a 22 de abril - para as promoções de 21 de agosto; e

c) a 22 de agosto - para as promoções de 25 de dezembro.

§ 2º - Periodicamente, a CPOPM fixará prazos para a remessa da documentação dos Oficiais PM a serem selecionados para posterior ingresso no Quadro de Acesso.

§ 3º - Sempre que, da apuração dos limites quantitativos previstos nos itens I, II, III e IV deste artigo, resultar fração, esta será arredondada para a unidade.

§ 4º - Serão também considerados incluídos nos limites quantitativos de antiguidade, para fins de inclusão em Quadro de Acesso por Antiguidade, os 1º e 2º Tenentes PM que satisfizerem as condições de interstício estabelecidas neste Regulamento, até a data da promoção.

Art. 4º - Na apuração do número total de vagas a serem preenchidas nos diferentes postos dos Quadros, serão observados:

I - o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei nº 4345, de 07 de maio de 1 982 (Lei de Promoções);

II - o disposto na Portaria Ministerial nº 020 EMB, de 31 de março de 1982; o disposto no Art. 81 e no § 1º do Art. 83 combinado com o Art. 140 do Estatuto dos Policiais Militares, e mais o Art. 37 da Lei nº 4345, de 07 de maio de 1982;

III - o cômputo de vagas que resultarem das transferências "ex officio" para a reserva remunerada, previstas até a data da promoção;

IV - a ocorrência da reversão "ex officio" do Oficial PM agregado na data de promoção, por incompatibilidade hierárquica do novo posto com o cargo que vinha exercendo.

CAPÍTULO II

Dos Quadros de Acesso

SEÇÃO I

Dos Requisitos Essenciais

Art. 5º - Interstício, para fim de ingresso no Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas seguintes condições:

- Aspirante-a-Oficial PM - 06 (seis) meses;
- Segundo Tenente PM - 24 (vinte e quatro) meses;
- Primeiro Tenente PM - 48 (quarenta e oito) meses;
- Capitão PM - 48 (quarenta e oito) meses;
- Major PM - 36 (trinta e seis) meses;
- Tenente-Coronel PM - 36 (trinta e seis) meses.

Art. 6º - Aptidão Física é a capacidade física indispensável ao Oficial PM para o exercício das funções que lhe competirem no novo posto.

§ 1º - A aptidão física será verificada previamente em inspeção de saúde.

§ 2º - A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em Quadro de Acesso e a promoção do Oficial PM ao posto imediato.

§ 3º - No caso de se verificar a incapacidade física definitiva, o Oficial PM passará à inatividade nas condições estabelecidas na lei nº 3696 de 28 de dezembro de 1976.

Art. 7º - As condições de acesso a que se refere o ítem III, da alínea "a" do artigo 14, da Lei nº 4.345 de 07 de maio de 1982 (Lei de Promoções de Oficiais) são:

I - Cursos; e

II - Serviço Arregimentado.

Parágrafo Único - Quando uma função permitir que sejam atendidos mais de um dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 4.345 de 07 de maio de 1982, será considerado aquele que o Oficial PM ainda não satisfaça.

Art. 8º - Cursos, para fins de ingresso no Quadro de Acesso são os que habilitam o Oficial PM ao acesso aos diferentes postos da carreira, nas seguintes condições:

I - Curso de Formação - para acesso aos postos de 2º Tenente PM, 1º Tenente PM e Capitão PM, ressalvados os casos previstos no Decreto Federal nº 66.862 de 08 de julho de 1.970 (R-200);

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM - para promoção aos postos de Major PM e Tenente-Coronel PM, ressalvados os casos previstos no Decreto Federal nº 66.862 de 08 de julho de 1.970 (R-200); e

III - Curso Superior de Polícia, para promoção ao posto de Coronel PM

Parágrafo Único - Ficam respeitados os direitos assegurados pelo artigo 10 do Decreto Federal nº 66.862 de 08 de julho de 1.970 (R-200).

Art. 9º - Serviço Arregimentado é o tempo passado pelo Oficial PM no exercício das funções consideradas arregimentadas e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso, nas seguintes condições:

I - Segundo Tenente PM - 18 (dezoito) meses, incluido o tempo arregimentado como Aspirante-a-Oficial PM;

II - Primeiro Tenente PM - 24 (vinte e quatro) meses;

III - Capitão PM - 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Major PM - 12 (doze) meses; e

V - Tenente-Coronel PM - 12 (dozel meses.

Art. 10 - Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado:

I - em Unidade Operacional;

II - em Estabelecimentos Policiais Militares de Ensino;

III - em quaisquer Organizações Policiais Militares, em funções técnicas de suas especialidades, pelos Oficiais do Quadro de Saúde.

Art. 11 - As condições de interstício e de serviço arregimentado estabelecidas neste Regulamento, tendo em vista a renovação dos Quadros, poderão ser reduzidos até a metade por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, ouvido o Estado Maior do Exército.

Art. 12 - Para promoção ao posto de Coronel do QOPM deverá ser satisfeita a seguinte condição:

I - exercício de função arregimentada, como Oficial Superior, por 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não, sendo pelo menos 12 (doze) meses no Comando de Unidade Operacional ou Estabelecimento Policial Militar de Ensino que goze de autonomia administrativa.

Art. 13 - O início e o término da contagem dos tempos referidos neste Regulamento são definidos pelo Estatuto dos Policiais Militares e pelos regulamentos e normas referentes à movimentação.

§ 1º - O tempo passado por Oficial PM no desempenho de cargo policial-militar de posto superior ao seu, será computado como se todo ele houvesse transcorrido no exercício de cargo policial-militar de seu posto.

§ 2º - O exercício interino de comando, chefia ou direção de Organização Policial Militar com autonomia administrativa por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos será computado como comando, chefia ou direção efetiva.

Art. 14 - Os conceitos profissionais e moral do Oficial PM, serão apreciados pelos órgãos de processamento das promoções, através do exame da documentação de promoção e demais informações recebidas.

Art. 15 - Constitui requisito para ingresso em Quadro de Acesso por merecimento, haver sido o Oficial PM considerado com mérito suficiente no julgamento da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPOPM).

Art. 16 - Aos órgãos responsáveis por movimentação, caberá providenciar, em tempo hábil, que os Oficiais PM cumpram os requisitos de arregimentação, exigidos como condições de ingresso em Quadro de Acesso.

§ 1º - As providências de movimentação deverão ser realizadas, pelo menos, até o momento em que o Oficial PM atinja uma faixa, que lhe permita satisfazer os requisitos deste artigo.

§ 2º - O Oficial PM que não satisfizer aos requisitos exigidos por haver sido transferido a pedido, gozado licença por sua solicitação ou desempenhado função de natureza civil ou cargo público civil temporário não eletivo, será responsável único por sua não inclusão em Quadro de Acesso.

SEÇÃO II

Da Seleção e da Documentação Básica

Art. 17 - A Seleção para inclusão nos Quadros de Acesso, processar-se-á com a participação de todas as autoridades policiais- militares competentes para emitir julgamento sobre o Oficial.

Parágrafo Único - As autoridades referidas neste artigo são em princípio, as seguintes:

1. Comandante Geral
2. Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
3. Chefe do Estado Maior
4. Diretores
5. Chefe de Seção do Estado Maior
6. Comandantes de Policiamento da Capital e do Interior.
7. Comandante do Corpo de Bombeiros
8. Comandantes de Policiamento de Área
9. Comandante de Unidade Operacional, Chefes de Repartições, Estabelecimentos e demais órgãos com autonomia administrativa.

Art. 18 - As autoridades que tiverem conhecimento de ato ou atos graves, que possam influir, contrário ou decisivamente, na permanência de Oficial em qualquer dos Quadros de Acesso, deverão, por via hierárquica, levá-los ao conhecimento do Comandante Geral, que determinará a abertura de sindicância para a comprovação dos fatos.

Art. 19 - Os documentos básicos para a seleção dos Oficiais PM a serem apreciados para ingresso nos Quadros de Acesso, são os seguintes:

I - Atas de Inspeção de Saúde;
II - Folha de Alterações;
III - Cópia de Alterações e Punições publicadas em boletins sigilosos;
IV - Fichas de Informações;
V - Ficha de Apuração de Tempo de Serviço; e
VI - Ficha de Promoção.

§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, serão remetidos diretamente à Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar, nas datas previstas no Anexo I (Calendário).

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos V e VI deste artigo, serão elaborados pela Diretoria de Pessoal e pela Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar, respectivamente.

Art. 20 - Todo Oficial PM incluído nos limites fixados pela CPOPM, será inspecionado de saúde, anualmente.

§ 1º - Se o Oficial PM for julgado apto, a Ata de Inspeção de Saúde correspondente será, em princípio, válida por 1 (um) ano.

§ 2º - Caso o Oficial PM, por outro motivo superveniente, seja submetido a nova inspeção de saúde, 1 (uma) cópia da respectiva Ata será remetida à CPOPM.

§ 3º - O Oficial PM designado para Curso ou Estágio no exterior, de duração superior a 30 (trinta) dias, será submetido à inspeção de saúde, para fins de promoção, antes da partida.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o Oficial PM que permanecer no estrangeiro decorrido 1 (um) ano após a data da realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção, por médico, de preferência brasileiro, e da confiança da autoridade diplomática do Brasil na localidade, bem como a remessa do resultado à CPOPM.

Art. 21 - A Ficha de Informação a que se refere o inciso IV do artigo 19 destina-se a sistematizar as apreciações sobre o valor moral e profissional do Oficial PM, por parte das autoridades referidas no artigo 17, segundo normas e valores numéricos estabelecidos pelo Comandante Geral da Corporação.

§ 1º - A Ficha de Informação terá caráter confidencial e será feita em única via.

§ 2º - O Oficial PM não poderá ter conhecimento do conteúdo da Ficha de Informação que a ele se refere.

§ 3º - As Fichas de Informações serão normalmente preenchidas semestralmente com observações até 30 de junho e 31 de dezembro, e remetidas à CPOPM dentro de 40 (quarenta) dias após o término de cada semestre.

§ 4º - Fora das épocas referidas no parágrafo anterior, serão preenchidas as fichas relativas a Oficial PM desligados de qualquer Organização Policial Militar antes do término do semestre, sendo neste caso, remetidas imediatamente à CPOPM.

Art. 22 - A média aritimética dos valores numéricos finais constantes da Ficha de Informação do Oficial PM, relativos ao mesmo posto, constituirá Grau de Conceito no posto.

Art. 23 - A Ficha de Promoção, a que se refere o inciso VI do artigo 19, destina-se à contagem dos pontos relativos ao Oficial PM.

SEÇÃO III

Da Organização

Art. 24 - Os Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e Merecimento (QAM) serão organizados separadamente, no Quadro, e submetidos à aprovação do Comandante Geral da Corporação nas seguintes datas:

I - os QAA e QAM até 21 de fevereiro, 21 de junho e 25 de outubro de cada ano;

II - extraordinariamente, qualquer um deles, quando aquela autoridade determinar.

§ 1º - Os Quadros de Acesso aprovados serão publicados em Boletim Reservado da Corporação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da aprovação.

§ 2º - Os Quadros de Acesso por Antiguidade serão organizados mediante o relacionamento, em ordem decrescente de antiguidade, dos Oficiais PM habilitados ao acesso e incluidos nos limites quantitativos referidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º.

§ 3º - Os Quadros de Acesso por Merecimento serão organizados mediante julgamento, pela CPOPM, do mérito, qualidades e requisitos peculiares exigidos dos Oficiais PM para a promoção.

§ 4º - Será excluido de qualquer Quadro de Acesso o Oficial PM que, de acordo com o disposto no Estatuto dos Policiais Militares deva ser transferido "ex officio" para a reserva.

§ 5º - Para a elaboração do Quadro de Acesso Extraordinário o Comandante Geral da Corporação, por proposta da CPOPM, fixará a data de referência para o estabelecimento dos novos limites, de acordo com as proporções estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º.

§ 6º - Para promoção ao posto de Coronel PM, serão organizados apenas Quadros de Acesso por Merecimento.

Art. 25 - O julgamento de Oficial PM pela CPOPM, para a inclusão no Quadro de Acesso, será feito tendo em vista:

I - as apreciações constantes da Ficha de Informações;

II - a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, particularmente a atuação no posto considerado em comando, chefia ou direção;

III - a potencialidade para desempenho de cargos mais elevados;

IV - a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;

V - os resultados obtidos em cursos regulamentares;

VI - o realce entre seus pares;

VII - as punições sofridas;

VIII - o cumprimento de penas restritivas de liberdade, ou de suspensão do exercício do posto, cargo ou função;

IX - o afastamento das funções para tratar de interesses particulares; e

X - outros fatores, positivos e negativos, a critério da CPOPM.

Parágrafo Único - O julgamento final do Oficial PM considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, de conformidade com a letra "b" do artigo 30, da Lei nº 4.345 de 07 de maio de 1.982, deve ser justificado, inserido em ata e submetido ao Comandante Geral da Corporação.

Art. 26 - Além dos fatores referidos no artigo anterior, serão apreciados para ingresso no Quadro de Acesso por merecimento, conceitos, menções, tempo de serviço, ferimento em ação, medalhas e condecorações nacionais, referências elogiosas, ações destacadas e outras atividades consideradas meritórias.

Art. 27 - Os fatores citados no artigo 26 e aqueles que constituam demérito, como punição, condenações, falta de aproveitamento em cursos, serão computados em pontos para as promoções aos postos de Capitão PM, Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM, na forma regulada pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 28 - As atividades profissionais serão apreciadas, para cômputo de pontos, a partir da data da declaração de Aspirante-a- Oficial PM, ou na ausência deste ato, da nomeação do Oficial PM.

Art. 29 - Os Oficiais PM incluidos nos Quadros de Acesso terão revista quadrimestralmente, sua contagem de pontos.

Art. 30 - As contagens de pontos e os requisitos de cursos , interstício e serviço arregimentado estabelecidas neste Regulamento, referir-se-ão:

I - a 30 de junho do ano anterior, para a organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 21 de abril;

II - a 31 de dezembro do ano anterior, para a organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 21 de agosto;

III - a 30 de junho, para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 25 de dezembro.

Art. 31 - Ao resultado do julgamento da CPOPM para ingresso no Quadro de Acesso por Merecimento, serão atribuidos valores numéricos variáveis de 0 (zero) a 6 (seis).

Art. 32 - A soma algébrica do Grau de Conceito no posto, dos pontos referidos no artigo 27 e do valor numérico obtido como resultado do julgamento da CPOPM, será registrada na Ficha de Promoção e dará o total de pontos, segundo o qual, o Oficial PM será classificado no Quadro de Acesso por Merecimento.

Art. 33 - Será excluido do Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o Oficial PM que:

I - houver sido condenado por crime doloso, cuja sentença haja transitado em julgamento;

II - houver sido punido, no posto atual, por transgressão considerada como atentatória à dignidade e ao pundonor policial-militar, na forma definida pelo Regulamento Disciplinar da Corporação; e

III - for considerado com mérito insuficiente, no julgamento da CPOPM de que trata o artigo 31 deste Regulamento, ao receber grau igual ou inferior a 2 (dois).

Art. 34 - Poderá ser excluido do Quadro de Acesso, por proposta de um dos órgãos de processamento das promoções, ao Comandante Geral da Corporação, o Oficial PM acusado nos termos do artigo 18 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O Oficial PM nas condições deste artigo, será, no prazo de 60 (sessenta) dias após a devida apuração, reincluido em Quadro de Acesso ou submetido a Conselho de Justificação instaurado "ex officio".

Art. 35 - Nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, os Oficiais PM serão colocados na seguinte ordem:

I - pelo critério de antiguidade, por turma de formação ou nomeação; e

II - pelo critério de Merecimento, na ordem rigorosa de pontos.

Art. 36 - Quando houver reversão de Oficial PM na forma prevista no parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 4.345/82 (Lei de Promoções), a CPOPM organizará, se for o caso, um complemento ao Quadro de Acesso por Merecimento e o submeterá à aprovação do Comandante Geral da Corporação.

CAPÍTULO III

Das Promoções

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 37 - O processamento das promoções obedecerá, normalmente, à seguinte sequência:

I - fixação de datas-limites para a remessa da documentação dos Oficiais PM a serem selecionados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

II - fixação dos limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos Oficiais PM nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento;

III - inspeção de saúde dos Oficiais PM incluidos nos limites aludidos no Ítem precedente;

IV - organização dos Quadros de Acesso;

V - remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante Geral da Corporação;

VI - publicação dos Quadros de Acesso;

VII - apuração das vagas a serem preenchidos;

VIII - remessa ao Comandante Geral da Corporação das propostas para as promoções; e

IX - promoções.

Parágrafo Único – O processamento das promoções obedecerá ao calendário constante do Anexo I.

Art. 38 – Para cada datá fixada para promoção, a CPOPM organizará uma proposta, por *antiguidade e merecimento*, contendo os nomes dos Oficiais PM a serem considerados.

Art. 39 – As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

I – para os postos de Segundo-Tenente PM e Primeiro – Tenente PM – todas por antiguidade;

II – para o posto de Capitão PM – 2 (duas) por antiguidade e 1 (uma) por merecimento;

III – para o posto de Major PM – 1 (uma) por antiguidade e 2 (duas) por merecimento;

IV – para o posto de Tenente-Coronel PM – 1 (uma) por antiguidade e 2 (duas) por merecimento; e

V – para o posto de Coronel PM – todas por merecimento.

§ 1º – Nos Quadros, a distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das promoções estabelecidas neste artigo sobre os totais de vagas existentes nos postos a que se referem.

§ 2º – O preenchimento de vagas de antiguidade pelo critério de merecimento não altera, para a data de promoção seguinte, a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste artigo.

§ 3º - A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em sequência às proporções realizadas na data anterior.

Art. 40 - As vagas apuradas nos Quadros, para cada posto, caberão aos Oficiais PM do posto imediatamente inferior:

a) - as de antiguidade, aos da turma de formação mais antiga, do respectivo Quadro;

b) - as de merecimento, obedecido o disposto no artigo 47 deste Regulamento.

§ 1º - Para efeito deste artigo, às turmas de formação constituidas de Oficiais PM que concluiram os respectivos cursos de formação em segunda época, serão considerados como complemento da turma de formação anterior.

§ 2º - A distribuição das vagas a que se refere este artigo far-se-á, separadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na conformidade do artigo precedente, proporcionalmente à quantidade de Oficiais

ais PM numerados na escala hierárquica e incluídos nos respectivos Quadros de Acesso, respeitando o disposto na alínea "a" deste artigo.

§ 3º - Quando houver resto na divisão proporcional a que se refere o parágrafo anterior, o quociente inteiro obtido será aproximado para mais ou menos, debitando-se ou creditando-se, na distribuição das vagas referentes à promoção seguinte, o valor da aproximação ao respectivo Quadro.

Art. 41 - As promoções em rassarcimento de preterição, incluídas as decorrentes do disposto no artigo 34, dar-se-ão sem alterar a distribuição de vagas pelos critérios de promoção, e entre os Quadros em promoções já ocorridas.

SEÇÃO II

Do Acesso aos Postos Iniciais

Art. 42 - Consideram-se posto inicial de ingresso na carreira de Oficial PM, para os fins deste Regulamento:

I - nos Quadros de Oficiais Policiais Militares - o de Segundo-Tenente PM; e

II - nos Quadros que incluam Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Capelães - o de Primeiro-Tenente PM.

Parágrafo Único - O acesso ao posto inicial, nos Quadros, se faz pela promoção de Aspirante-a-Oficial PM e por nomeação.

Art. 43 - Para promoção ao posto inicial será necessário que o Aspirante-a-Oficial PM satisfaça aos seguintes requisitos:

I - interstício;

II - aptidão física;

III - curso de formação;

IV - comprovada vocação, verificada em estágio prévio em Unidade Operacional.

V - conceito moral;

VI - não estar submetido a Conselho de Disciplina;

VII - não possuir antecedentes políticos ou criminais incompatíveis com o Oficialato; e

VIII - obter conceito favorável da CPOPM.

§ 1º - Os requisitos referidos nos incisos IV e V deste artigo serão apreciados pela CPOPM com base nas informações prestadas, em caráter obrigatório, pelo Comandante da Unidade, 05 (cinco) meses após a data de declaração de Aspirante-a-Oficial.

§ 2º - O Comandante da Unidade emitirá um conceito sintético relativo à aptidão moral, vocação para a carreira e conduta civil e militar do Aspirante-a-Oficial PM, com base em observações pessoais e informações prestadas pelo seu Comandante imediato.

§ 3º - A Ata de Inspeção de Saúde e as informações referidas no parágrafo anterior, serão remetidas à CPOPM.

Art. 44 - Para nomeação ao posto inicial dos Quadros que incluam Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Capelães PM, será necessário que o candidato seja aprovado em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O candidato aprovado no concurso a que se refere este artigo, será nomeado Primeiro-Tenente Estagiário, de acordo com o número de vagas existentes e segundo a ordem de classificação no concurso.

§ 2º - O período de estágio probatório terá a duração de 6 (seis) meses.

§ 3º - Somente será efetivado no primeiro posto de que trata o inciso II do artigo 42, o Estagiário que concluir o período de estágio com aproveitamento e satisfizer os requisitos previstos nos incisos II IV, V, VII e VIII do artigo 43 deste Regulamento.

§ 4º - Compete ao Comandante do Estagiário, após 5 (cinco) meses da nomeação, prestar, em caráter obrigatório, as informações necessárias à apreciação dos requisitos indispensáveis à efetivação no posto inicial.

§ 5º - Os Oficiais Estagiários que não preencherem as condições para efetivação no primeiro posto, serão exonerados por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação.

SEÇÃO III

Da Promoção por Antiguidade

Art. 45 - A promoção pelo critério de antiguidade nos Quadros recairá no Oficial PM que, incluido em Quadro de Acesso, for mais antigo da escala numérica em que se achar.

Art. 46 - O Oficial PM que, na época de encerramento das alterações não satisfizer aos requisitos de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em Quadro de Acesso, mas que possa a vir satisfazê-lo até a data da promoção, será incluido condicionalmente em Quadro de Acesso por antiguidade e promovido por este critério desde que, na data da promoção, venha a satisfazer aos referidos requisitos e lhe toque a vez.

SEÇÃO IV

Da Promoção por Merecimento

Art. 47 - A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento obedecido o seguinte critério:

I - para a primeira vaga, será selecionado 1 (um) entre os 2 (dois) Oficiais que ocupam as duas primeiras classificações no Quadro de Acesso;

II - para a segunda vaga, será selecionado 1 (um) Oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os 2 (dois) que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir; e

III - para a terceira vaga, será selecionado 1 (um) Oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais os 2 (dois) que vêm imediatamente a seguir; e assim por diante.

Parágrafo Único - Nenhuma redução poderá ocorrer no número de promoções por merecimento, em razão de o respectivo Quadro de Acesso possuir quantidade de Oficiais PM inferior ao dobro de vagas previstas pelo critério de merecimento.

Art. 48 - Poderá ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade o Oficial PM que esteja incluido simultaneamente nos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade, desde que tenha direito a promoção por antiguidade e seja integrante da proposta de promoção por Merecimento, ou que o número de ordem de sua classificação no QAM seja igual ou menor que o número de vagas a serem preenchidas na mesma data por Oficiais PM de seu posto, no respectivo Quadro.

Art. 49 - A promoção por Merecimento dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, e poderá recair sobre qualquer dos nomes que integrem a proposta encaminhada para tal fim, pelo Comandante Geral da Corporação, obedecido o disposto no artigo 47 deste Regulamento.

SEÇÃO V

Das Promoções por Bravura e Post-Mortem

Art. 50 - O Oficial PM promovido por bravura que não atender aos requisitos para o novo posto, deverá satisfazê-los, como condição para permanecer na ativa, na forma que for estabelecida em regulamento próprio.

§ 1º - Os documentos que tenham servido de base para promoção por bravura serão remetidos à Comissão de Promoções de Oficiais PM (CPOPM)

§ 2º - O oficial que não satisfizer às condições de acesso ao posto a que foi promovido no prazo que para isso lhe for proporcionado será transferido para a reserva "ex officio", de acordo com a legislação vigente.

Art. 51 - Será promovido "Post-Mortem", de acordo com o § 1º do artigo 27 da Lei nº 4.345/82 (Lei de Promoções), o Oficial PM que, ao falecer, satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos Oficiais PM que concorreriam a promoção pelos critérios de Antiguidade ou Merecimento, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação deste artigo, será considerado, quando for o caso, o último Quadro de Acesso por Merecimento ou por Antiguidade em que o Oficial PM falecido tenha sido incluído.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 52 - O recurso que verse sobre composição de Quadro do Acesso ou direito de promoção será dirigido ao Comandante Geral da Corporação e encaminhado diretamente ao Presidente da CPOPM, para fins de estudo e parecer, pelo Comandante, Chefe ou Diretor do Oficial PM recorrente.

§ 1º - O Comandante, Chefe ou Diretor do Oficial PM recorrente dará ciência imediata ao Comandante Geral da Corporação da interposição do recurso.

§ 2º - Nas informações prestadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor no requerimento do recorrente, deverá constar a data do Boletim Interno, que tenha publicado o recebimento do documento Oficial onde transcrito o ato que o interessado qualifica de lesivo a seu direito.

CAPITULO V

Da Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar

Art. 53 - A Comissão de Promoções de Oficiais PM é constituída dos seguintes membros:

I - Natos.

- O Chefe do Estado Maior da Polícia Militar;
- O Diretor de Pessoal;

II - Efetivos.

- 02 (dois) Oficiais PM superiores.

Parágrafo Único - Presidirá a Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar, o Comandante Geral da Corporação e, no seu impedimento, o Chefe do Estado Maior.

Art. 54 - À Comissão de Promoções de Oficiais PM, compete precipuamente:

I - organizar e submeter à apreciação do Comandante Geral da Corporação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, os Quadros de Acesso e Propostas para as promoções por Antiguidade e Merecimento;

II - propor a agregação de Oficiais PM que devam ser transferidos "ex officio" para a reserva, segundo o disposto no Estatuto dos Policiais Militares;

III - informar ao Comandante Geral da Corporação acerca dos Oficiais PM agregados que devam reverter na data da promoção, para que possam ser promovidos;

IV - emitir parecer em recursos que versem a composição de Quadros de Acesso e direito à promoção;

V - organizar a relação dos Oficiais PM impedidos de ingresso nos Quadros de Acesso por Antiguidade;

VI - organizar e submeter à consideração do Comandante Geral da Corporação os processos referentes aos Oficiais PM julgados não habilitados para o acesso em caráter provisório;

VII - propor ao Comandante Geral da Corporação a exclusão dos Oficiais PM impedidos de permanecer em Quadros de Acesso, em face da legislação em vigor;

VIII - fixar os limites quantitativos de antiguidade referidos neste Regulamento;

IX - propor ao Comandante Geral da Corporação, para elaboração de Quadros de Acesso Extraordinários, datas de referências para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as proporções estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 39 deste Regulamento;

X - fixar datas limites para a remessa de documentos; e

XI - propor ao Comandante Geral da Corporação, se for o caso, a declaração do impedimento temporário para de Oficial PM indiciado em Inquérito Policial Militar.

Art. 55 - A CPOPM decidirá por maioria de votos, tendo seu Presidente, apenas voto de qualidade.

Art. 56 - Somente por imperiosa necessidade, poder-se-á justificar a ausência de qualquer membro aos trabalhos da CPOPM.

Art. 57 - A CPOPM reger-se-á por Regimento Interno, que detalhará os pormenores de seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - A apuração dos tempos a que se referem os artigos 9º, 12 e 28, compete à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar.

Art. 59 - Aplicam-se aos Aspirantes-a-Oficial PM, Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos, bem como aos Capelães PM e Oficiais do QOA e QOE os dispositivos deste Regulamento, no que lhes for pertinente.

Art. 60 - Para fins de ingresso em Quadro de Acesso, os requi - sitos do exercício de funções consideradas arrogumentadas e de comando a que se referem os artigos 9º e 12 deste Regulamento, somente serão exigi - dos a partir da promoção do Oficial ao posto imediato àquele em que se encon trava em 14 de novembro de 1977.

Art. 61 - O Policial Militar cujo prazo máximo de agregação haja expirado ou venha a expirar, permanecerá nesta situação até que seja proce dida a adequação da legislação pertinente à Polícia Militar de Alagoas, às normas reguladoras das situações especiais para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, aprovadas pela Portaria nº 020-EMÉ, de 31 de março de 1982.

Art. 62 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica - ção, ficando revogados os Decretos nº 3 270, de 14 de novembro de 1977 e nº 4 735, de 06 de agosto de 1981.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 de agosto de 1982, 94º da República.

THEOBALDO BARBOSA

Fernando Theodomiro Santos Lima

PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO

(Art. 37, Parágrafo Único) — C A L E N D Á R I O — A N E X O I

P R O V I D Ê N C I A S	PROMOÇÕES / 21 DE ABRIL			PROMOÇÕES / 21 DE AGOSTO			PROMOÇÕES / 25 DE DEZEMBRO		
	ORGÃOS OU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS								
	O P M CPOPM	CPOPM	GOV	O P M CPOPM	CPOPM	GOV	O P M CPOPM	CPOPM	GOV
1. Encerramento das alterações dos Oficiais PM para organização dos QAA e QRM (Art. 30 do RLPO)	30 Jun *			31 Dez *			30 Jun *		
2. Remessa à CPOPM de: - Folha de Alteração ..... - Ficha de Informação ..... - Ficha de Apuração de Tempo de Serviço - § 1º do Art. 19, §3º do Art. 21 do RLPO	Até 09 Ago 09 Ago * 15 Set *			Até 09 Fev 09 Fev 15 Mar			Até 09 Ago 09 Ago 15 Mar		
3. Fixação de limites para organização dos QA (§ 1º Art. 3º RLPO)		26 Dez *			22 Abr			22 Ago	
4. Remessa à CPOPM das Atas de Inspeção de Saúde (§1º Art. 19 RLPO)	Até 15 Mar			Até 15 Jul			Até 20 Nov		
5. Remessa dos QA à aprovação do Comandante Geral da Corporação - Item I do Art. 24 do RLPO		Até 21 Fev			Até 21 Jun			Até 25 Out	
6. Publicação dos QA em Boletim Reservado da Corporação (§1º Art. 24 do RLPO		Até 10 dias após Aprov QA			Até 10 dias após Aprov QA			Até 10 dias após Aprov QA	
7. Cômputo das vagas a preencher Art. 20 do RLPO		01 Abr			01 Ago				
8. Remessa Prop. p/Prom/Antig e Merec. ao Cmt Geral da Corporação. Item VIII do Art. 37 RLPO		Até 10 Abr			Até 10 Ago			Até 14 Dez	
9. Prom p/ Antig e Merecimento (Art 18 e 20 da LPO			21 Abr			21 Ago			25 Dez

(*) = Data referida ao ano anterior.

F L U X O G R A M A D A S P R O M O Ç Õ E S

ANO ANTERIOR

30 — Encerramento das alterações dos Oficiais PM para organização dos QAA e QAM (Prom)

09 — até — Remessa à CPOPM das Folhas de Alterações e Ficha de Informações (Prom 21 Abr)

15 — até — Remessa à CPOPM da Ficha de Apuração de Tempo de Serviço (Prom 21 Abr)

26 — Fixação de limites para a organização dos QA (Prom 21 Abr)

31 — Encerramento das alterações dos Oficiais PM para organização dos QAA e QAM (Prom 21 Ago

09 — até — Remessa à CPOPM das Folhas de Alterações e Ficha de Informações (Prom 21 Ago)

21 — até — Remessa dos QA à aprovação do Cmt Geral da Corporação (Prom 21 Abr)

19s - dias até — Publicação dos QA em Boletim Reservado da Corporação (Prom 21 Abr)

Remessa à CPOPM das Atas de Inspeção de Saúde (Prom 21 Abr

15 — até — Remessa à CPOPM de Ficha de Apuração de Tempo de Serviço (Prom 21 Abr)

19 — Cômputo das vagas a preencher (Prom 21 Abr)

10 — até — Remessa Prop p/Prom/Antig e Merec ao Cmt Geral da Corporação (Prom 21 Abr)

21 — Promoção

22 — Fixação do limite para organização dos QA (Prom 21 Ago

ANO CONSIDERADO

21 — até — Remessa dos QA à aprovação do Cmt Geral da Corporação (Prom 21 Ago)

30 — Encerramento das Alterações dos Oficiais PM para organização dos QAA e QAM (Prom 25 Dez)

19 — até — Publicação dos QA em Boletim Reservado da Corporação (Prom 21 Ago)

19 — Cômputo das vagas a preencher (Prom 21 Ago)

09 — até — Remessa à CPOPM das Folhas de Alterações e Ficha de Informações (Prom 25 Dez)

10 — até — Remessa Prop p/Prom/Antig e Merec ao Cmt Geral da Corporação (Prom 21 Ago)

15 — até — Remessa à CPOPM de Ficha de Apuração de Tempo de Serviço (Prom 25 Dez)

21 — Promoção

22 — Fixação de limites para organização dos QA (Prom 25 Dez)

25 — até — Remessa dos QA à aprovação do Cmt Geral da Corporação (Prom 25 Dez)

19s — até — Publicação dos QA em Boletim Reservado da Corporação (Prom 25 Dez)

05 — Cômputo das vagas a preencher (Prom 25 Dez)

14 — até — Remessa Prop p/Prom/Antig e Merec ao Cmt Geral da Corporação (Prom de 25 Dez)

25 — Promoção

A N E X O II